



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11163/14

(Anexado processo TC-00901/15)

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 04510/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Nome do Beneficiário:

Marlene Barbosa Pereira

Ana Karolyna Santos Brandão

Clarice Barbosa Pereira Brandão

Pensão Vitalícia

Pensão Temporária

Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Joseildo Brandão

3.2. Cargo: 3º Sargento

3.3. Matrícula: 517.528-6

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 30 de abril de 2014 e 17 de junho de 2014.

05. Relatório da DIAPG: A Auditoria conclui que as pensões revestem-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias – P – Nº 206/14 e Nº 207/14 (fls. 12 e 13 do processo anexo Nº 00901/15) e Portaria – P – Nº 321, de fl. 13.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios de pensão e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 13, em nome de **Marlene Barbosa Pereira**, e às fls.12 e 13 (processo TC-00901/15), em nome de **Ana Karolyna Santos Brandão** e de **Clarice Barbosa Pereira Brandão**, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO